



ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/XII – “Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto – Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”

Devido ao carácter abrangente deste pedido de parecer, todos os docentes desta Unidade Orgânica foram auscultados sobre o mesmo e, após o contributo dado foi emitido esta reflexão:

- Após análise e auscultação da proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe, que tem por objeto proceder à alteração do artigo 50.º (Contrato a Termo Resolutivo), na sua atual redação, foi dado parecer favorável à mesma.

- Apesar da proposta de alteração dos grupos parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM clarificar a situação dos docentes contratados no caso da compensação pela caducidade dos contratos de trabalho, são também revogados os pontos 2 a 6 do artigo 51.º (Necessidades Remanescentes) do mesmo projeto, onde eram elencadas as especificidades dos candidatos sem habilitação legal e as circunstâncias dos casos excecionais autorizados por despacho do diretor regional competente em matéria de educação.

Assim sendo, consideramos que com esta eliminação se possam comprometer a qualidade efetiva das aprendizagens dos nossos alunos ao ser permitido a contratação de indivíduos sem habilitação legal para o grupo a que se candidatam, apesar de poderem ter alguma formação científica, mas não as pedagogias próprias e inerentes ao ensino de cada área, ciclo ou disciplina. Tal situação torna-se ainda mais evidente no 1º Ciclo do Ensino Básico, atendendo à especificidade deste nível de ensino e à importância da boa consolidação dos conteúdos nos anos iniciais dos alunos. Esta situação tem vindo a ser agravada, uma vez que em vários grupos de recrutamento não existem docentes

profissionalizados para suprimir as reais necessidades nas nossas escolas, por variados fatores: a carreira docente ao longo dos anos foi sendo desvalorizada pela comunidade em geral e pelo governo; não foram criados incentivos à fixação de docentes na região; as carreiras apresentam uma organização de escalões de progressão atualmente desmotivante, pois muitos docentes não vão conseguir atingir o topo da carreira; têm mantido os professores durante muitos anos em contratos sucessivos, apesar das reais necessidades nas escolas; a carreira docente não é atrativa para os jovens ingressarem nos cursos universitários de via ensino. É importante tornar a dignificar a carreira docente e valorizar a profissão juntos dos jovens estudantes nas escolas do secundário da região, e propor junto da Universidade dos Açores a criação de mais cursos via ensino ao nível de diferentes áreas do 2º ciclo e Mestrados de Educação e Pedagogia para colmatar os grupos com falta de docentes com habilitação própria.

Relativamente ao Capítulo XIV, Condições de Trabalho, no seu Artigo 118.º (Componente Letiva) a proposta dos grupos parlamentares continua a manter as desigualdades entre os docentes dos vários níveis de ensino o que é incongruente, pois todos pertencem a uma mesma carreira, a carreira docente, e como tal devem ter o mesmo número de horas de distribuição de componente letiva – vinte e cinco horas semanais na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo e vinte e duas horas nos restantes níveis de ensino e na educação especial (contabilizadas em tempos de quarenta e cinco minutos neste último grupo). Além disso, na atual redação do ponto 5 do mesmo Artigo 5 “*Consideram-se como horas letivas semanais, a que se referem os nos 2 e 4, a carga horária semanal nos termos que estiverem definidos nas matrizes curriculares dos respetivos níveis e ciclos de ensino.*”, ora isto deixa alguma margem para dúvidas se no futuro alterarem o horário das matrizes curriculares, uma vez que na redação anterior vinha plasmado que se entendia como hora letiva o tempo não superior a 50 minutos e não inferior a 45 minutos. É precisamente este mesmo tempo de componente letiva que deve ser considerado igual em todos os níveis de ensino, desde o pré-escolar ao 3º ciclo, fazendo-se os devidos ajustes curriculares necessários em todos os níveis!

De igual modo, a desigualdade entre os docentes mantém-se no Artigo 124.º, na redução da componente letiva, onde consta na redação que os docentes dos 2º e 3º ciclos beneficiam de redução de duas horas de componente letiva mal perfaçam cinquenta anos e quinze anos de serviço e de mais duas assim que atingem cinquenta e cinco anos e vinte de serviço e de mais quatro com sessenta anos e vinte e cinco de serviço, enquanto que os docentes de educação pré-escolar e de 1º ciclo em regime de monodocência apenas

beneficiam da redução da componente letiva em oito horas quando completam sessenta anos de idade.

Deste modo, as propostas vigentes no projeto devem ser devidamente revistas, no sentido de dignificar a profissão docente e de igualar a profissão nos diferentes níveis de ensino.

Ponta Garça, 29 de abril de 2022

A Presidente da Assembleia de Escola

Milena de Jesus dos Santos Videira